



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0007734-24.2019.8.16.0031
(Em Recuperação Judicial) GRUPO KELLER

1. Introdução

Esta decisão (mov. 941.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 929.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
☒	☐	☐	Responder comunicação de ação vinculada.	
☒	☐	☐	Para AA. Comprovarem regularidade da parcela vencida em 29/11/2024 (parcelamento federal).	Mov. 935 / 936
☒	☐	☐	Para AA. Comprovarem o resultado dos leilões extrajudiciais.	Mov. 935

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
939	Comunicação de ação vinculada
938	Contas demonstrativas mensais.

4. Análise

4.1. Nada a analisar.

5. Determinações

5.1. Certifique-se quando ocorreu o trânsito em julgado da decisão do mov. 718.1 – ou especifique-se onde se encontra essa informação nos autos. A seguir, intime-se o administrador judicial com prazo de quinze dias, para que preste diretamente ao Juízo solicitante as informações requisitadas no mov. 939 – art. 22, I, “m” da Lei nº 11.101, de 2005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.2. Intime-se UNIÃO (única que se manifestou referente à irregularidade em parcelamento fiscal) para que se manifeste sobre o contido nos mov. 935 e 936.

5.3. Intimem-se os Autores para que, doravante, apresentem suas contas demonstrativas mensais nos autos em apenso 0037069-51.2024.8.16.0019.

5.4. Caso nada mais seja requerido, cadastre-se o feito como suspenso até 23/05/2027, data máxima para fiscalização do cumprimento do PRJ (considerando a carência de 24 meses e o fato de que a publicação e a publicidade conferida pela própria decisão lançada no mov. 718.1).

5.5. Os autos deverão retornar conclusos **somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.**

Caso haja peticionamento em caráter de urgência, desde que o uso da ferramenta tenha sido justificado pelo peticionante, está autorizada a conclusão antecipada.

Ponta Grossa, terça-feira, 3 de junho de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juiza de Direito

LEGENDA	
	Cumprimento urgentíssimo
	Cumprimento urgente
	Cumprimento regular
	Orientação

